



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE ADESÃO N.I. 01.004.10.2025-A03

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.004.10.2025

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO (CRTR/SP - 5ª REGIÃO), com sede em São Paulo, no endereço Rua Herculano nº 169, Sumaré, CEP 01257-030, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 59.575.555/001-04, neste ato representado pelo diretor presidente Tr. Lázaro Domingos Sobrinho, conforme Portaria CONTER nº 30 de 25/02/2025, portador da matrícula funcional nº 03057T, resolve:

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0026102-66.2018.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Adesão é a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial, conforme especificações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir as condições previamente estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. Além das obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025, também constitui obrigação comum dos partícipes promover ações que visem ao cumprimento deste Acordo de Adesão.

3.2. As obrigações específicas do partícipe aderente correspondem àquelas atribuídas ao partícipe CONSELHO no Acordo de Cooperação Técnica em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. **Das alterações.** O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.5. **Do encerramento.** O presente Acordo de Adesão poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão vigorará por período indeterminado, **limitado à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere.**

4.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. **Dos métodos consensuais de resolução de conflitos e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE ADESÃO.

5.1. O acompanhamento do presente acordo de adesão caberá:

5.1.1. **pelo TRF3, pela JFSP e pela JFMS:** por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista nº 1842, 1º andar, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

5.1.2. **pelo CRTR/SP-5ª Região:** por meio de sua **Assessoria**, endereço: Rua Herculano nº 169, Sumaré, CEP 01257-030, Telefone (11) 2189-5400, endereço eletrônico: assessoria@crtrsp.org.br.

5.2 - Os partícipes poderão designar nominalmente os gestores e/ou fiscais por ato próprio, na forma dos respectivos regulamentos.

5.3. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

- a) a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) elaborar, quando cabível, o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;
- d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

5.3.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 4.1. e seguintes.

5.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.4.1. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO.

6.1. O representante do partícipe aderente declara que:

- a) detém poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Adesão não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

O partícipe aderente firma o presente **Acordo de Adesão** em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0016783-79.2015.4.03.8000, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 3ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Lazaro Domingos Sobrinho, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12103704** e o código CRC **CA740D19**.